

PARECER 137/78 - CSG - Aprov. em 22-02-78
ORGANIZAÇÃO DE ENSINO ESQUEMA
LTDA. - São José do Rio Preto - Proc.
CEE 145/78
Matrícula por disciplina
Relator: Cons. José Augusto Dias

I — RELATÓRIO

1. HISTÓRICO — A Organização de Ensino Esquema Ltda., de São José do Rio Preto, solicitou autorização para instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino denominado Colégio Integrado Esquema, com as habilitações de 2.º grau de Auxiliar de Patologia Clínica e Habilitação Básica em Química.

O pedido foi examinado pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação, obtendo aprovação. Encaminhado à Coordenadoria de Ensino do Interior, para fins

de expedição de Portaria de autorização de funcionamento, recebeu ali o seguinte despacho:

"1. O Colégio Integrado Esquema solicita autorização para funcionamento de habilitações profissionais.

2. A DRE de São José do Rio Preto analisa e aprova o Regimento da Escola. Considerando, entretanto, que se trata de organização semestral e matrícula por disciplina, somos pela audiência da CENP, antes de autorizar o solicitado".

A Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas manifestou-se nos termos seguintes:

"Em se tratando da instituição da matrícula por disciplina, e tendo em vista os termos do art. 1.º da Deliberação CEE n.º 1/73, somos de parecer que o presente expediente seja encaminhado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação".

A vista disto, o Senhor Secretário da Educação determinou o envio do processo a este Conselho.

Para maior facilidade de exame da questão, passamos a reproduzir os principais artigos do Regimento do Colégio Integrado Esquema que tratam mais diretamente da matrícula por disciplina:

"Art. 40 — O Colégio Integrado Esquema manterá o Ensino de 2.º Grau, com as habilitações profissionais constantes do Plano Global da Escola aprovado pelos órgãos do sistema estadual de ensino.

Art. 41 — O ensino de 2.º Grau, estruturado em regime semestral com matrícula por disciplina, terá um mínimo de 152 créditos a ser integralizado em 06 (seis) semestres.

§ 1.º — Um crédito correspondente a 18 horas-aula.

§ 2.º — Entende-se por disciplina o conteúdo de programa a ser desenvolvido em um número de horas fixado, traduzido em créditos.

§ 3.º — Pré-requisito é a disciplina cujo estudo deve anteceder àquela em que o aluno pretenda matrícula.

Art. 42 — As disciplinas constantes dos currículos terão suas aulas distribuídas em um semestre regular, que compreende 90 dias letivos, excluído o tempo reservado à recuperação.

Art. 46 — Os currículos plenos do ensino de 2.º grau conterão um Núcleo Comum e uma parte de Formação Especial de acordo com a Lei 5692/71 e legislação complementar emanada dos órgãos oficiais da União e do Estado.

Art. 49 — No desenvolvimento dos currículos observar-se-á que:

I — no 2.º Grau, as matérias serão tratadas, predominantemente, como disciplinas;

II — o ensino de 2.º Grau terá currículo organizado em semestres, no regime da matrícula por disciplina, sob condições que assegurem o relacionamento, a ordenação e a sequência dos estudos.

Art. 52 — Os alunos serão agrupados por opção de disciplinas, constituindo-se daí as classes e, na classe, relacionados por ordem alfabética.

Art. 53 — Serão organizadas classes que reúnam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento para o ensino de língua estrangeira e outras disciplinas, áreas de estudos e atividades, de acordo com disposto no Plano Escolar.

Art. 54 — As classes serão organizadas de acordo com a área das salas de aula, respeitado o mínimo de 1m² (um metro quadrado) por aluno, num máximo de 50 (cinquenta) alunos por classe.

Art. 55 — As classes conterão alunos de ambos os sexos, observadas as opções dos nomes, nas disciplinas.

Par. único — Excetuam-se os casos em que o próprio trabalho escolar determine a necessidade de separação de alunos por ordem de sexos e/ou de desenvolvimento psicofísico com agrupamentos nos termos do artigo 53 deste Regimento Escolar.

Art. 72 — No ato da primeira matrícula no ensino de 2.º Grau, a Diretora, através de Orientadores e Professores designados, estudará, com o candidato, o seu Plano de Curso.

§ 1.º — Esse ato, que se denomina pré-matrícula, tem a finalidade de oferecer ao aluno um plano para seus estudos.

§ 2.º — Consiste a Pré-matrícula em distribuir as disciplinas, obedecidos os pré-requisitos, em 6 semestres letivos, atendidos os mínimos em termos de duração para cada habilitação, de acordo com os interesses do candidato.

§ 3.º — O plano de Curso, estabelecido na Pré-matrícula, poderá ser alterado, sempre que houver interesse do aluno e concordância da Direção, desde que seja assegurado o relacionamento, a ordenação e a sequência dos estudos.

Art. 73 — Depois de realizada a Pré-matrícula, o aluno formalizará na Secretaria e Tesouraria a sua matrícula, nas disciplinas constantes do 1.º semestre de seu plano e, sucessivamente, a sua inscrição nas disciplinas previstas para os semestres seguintes.

§ 1.º — A matrícula e inscrição no 2.º Grau far-se-ão obedecendo-se ao máximo de 28 (vinte e oito) e mínimo de 20 (vinte) créditos por semestre, com vistas a atender ao disposto no artigo 41 deste Regimento Escolar.

§ 2.º — No último semestre, o aluno fica dispensado da exigência desses limites, desde que se assegure o cumpri-

mento dos 90 (noventa) dias letivos no semestre.

Art. 75 – Para os alunos reprovados em uma ou mais disciplinas, a escola poderá propor um curso em regime intensivo, no período de férias escolares, para ministrar tais disciplinas aos interessados, cumprindo-se o número de créditos previstos para cada uma delas.

§ 1.º – É vedado à escola, no curso intensivo, ministrar mais que o correspondente a 05 (cinco) horas-aula diárias.

§ 2.º – O plano de curso em regime intensivo deverá ser apresentado com antecedência para obter aprovação do supervisor da escola e homologação da Delegacia de Ensino.

§ 3.º – Ao término do curso previsto no "caput" deste artigo, o aluno deverá ser avaliado nos termos do artigo 58 e seus incisos deste Regimento Escolar.

Art. 76 – No 2.º grau, o aluno que não obteve aprovação em uma ou mais disciplinas poderá repeti-las no semestre seguinte, podendo matricular-se nestas e naquelas que constam de seu Plano de Curso, desde que aquelas em que foi reprovado não sejam pré-requisitos das demais e desde que não ultrapasse a 30 (trinta) créditos por semestre.

Art. 87 – O Colégio Integrado Esquema admitirá no 2.º Grau, em regime semestral, a matrícula por disciplina, assegurando as exigências curriculares de relacionamento, ordenação e sequência dos estudos.

Art. 88 – Os alunos que já tiverem concluído o curso de 2.º Grau poderão matricular-se no Colégio Integrado Esquema, para cursarem apenas a parte de Formação Especial, no regime de matrícula por disciplina.

Art. 124 – A contribuição escolar será fixada proporcionalmente, quanto ao número de créditos pelos quais o aluno optar em cada semestre letivo, que se entenderá como pagamento devido pela prestação de serviços, sendo o crédito a unidade de preço; os encargos e taxas serão fixados, quanto ao valor, em obediência à legislação específica aplicável."

2. FUNDAMENTAÇÃO – DIZ O artigo 1.º da Deliberação CEE n.º 1/73:

"Art. 1.º – o regime de matrícula por disciplina de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 5692, de 11 de agosto de 1971, será admitido, mediante normas a serem baixadas pelo Conselho Estadual de Educação, para vigorar a partir de 1974.

A Lei n.º 5692-71 menciona a matrícula por disciplina nos seguintes artigos e respectivos parágrafos:

"Art. 8.º – A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas ou áreas de estudos organizadas de forma a permitir, conforme o plano e as

possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos e, no ensino do 2.º grau, ensejem variedade de habilitações.

§ 1.º – Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1.º e 2.º graus e, no 2.º grau, a matrícula por disciplina, sob condições que assegurem o relacionamento, a sequência dos estudos.

§ 2.º – Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reúnam alunos de níveis de adiantamento para o ensino de línguas estrangeiras e outras disciplinas, áreas de estudos e atividades em que tal solução se aconselhe.

Art. 22 – O ensino de 2.º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo pelo menos 2200 ou 2900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

Parágrafo único – Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, os alunos possam concluir em dois anos, no mínimo, e cinco, no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2.º grau".

A matrícula por disciplina constitui uma abertura da Lei n.º 5692/71, no sentido de proporcionar aos alunos de 2.º grau um ensino mais dinâmico e flexível, capaz de atender às diferenças individuais. Se, por um lado, representa considerável vantagem para os estudantes, por permitir-lhes uma vida escolar mais adaptada a suas potencialidades, por outro, implica em maior dificuldade nos trabalhos de escrituração escolar. Talvez seja por esta última razão que o regime não tem despertado o interesse dos estabelecimentos de ensino, sendo raros os casos de pedidos desta natureza encaminhados ao Conselho Estadual de Educação. Neste sentido, a iniciativa do Colégio Integrado Esquema parece-nos digno de apoio, inclusive por significar mais uma experiência num setor ainda pouco explorado. Se este Conselho ainda não pôde cumprir o estabelecido no § 1.º do artigo 22 da Lei 5692/71 é justamente por lhe faltarem informações suficientes sobre as vantagens e desvantagens da matrícula por disciplina, informações que somente poderão ser obtidas depois que algumas escolas tiverem vivido por algum tempo sob este regime.

Esta a razão para recomendarmos a aprovação do Regimento do Colégio Integrado Esquema com a inclusão da matrícula por disciplina.

Não obstante, cremos que o Regimento proposto poderia receber algumas reformulações, a fim de melhor adequar-se ao regime pretendido. A principal reformulação refere-se à duração das habilitações, que é proposta em termos de seis semestres fixos. Ora, a natureza e a dinâmica

da matrícula por disciplina exigem duração flexível, tal como está preconizado na própria lei. Compreendemos que a escola não tenha desejado admitir o completamento do curso em menos de 6 semestres, porque isto poderia representar sobrecarga de trabalho para os alunos e para o próprio estabelecimento. Dilatar o número de semestres porém, parece-nos uma necessidade para atender aos casos de alunos que eventualmente não tenham condições para suportar o ritmo imposto pelo de 6 semestres. Assim sendo, o prazo previsto para a integralização dos créditos poderia ser de 6 a 10 semestres.

Outro assunto que merece maior reflexão é o mencionado no artigo 75 do Regimento: o curso em regime intensivo para alunos reprovados. Esta questão já foi discutida na Câmara de 2.º Grau, que aguarda maiores informações sobre a medida. Por isso a Escola, ao enviar ao Conselho relatório de suas atividades, deve dar atenção especial a este aspecto.

De acordo com o exposto acima, poderiam, a critério da Secretaria da Educação, ser feitas as seguintes alterações do Regimento:

Artigo 41 – O ensino de 2.º grau, estruturado em regime semestral com matrícula por disciplina, terá um mínimo de 152 créditos, a ser integralizado em 6 semestres no mínimo e 10 semestres no máximo.

No artigo 53 deve ser eliminada a referência à série, por não se tratar de regime seriado.

Artigo 53 – Poderão ser organizadas turmas que reúnam alunos de equivalentes níveis de adiantamento para o ensino de língua estrangeira e outras disciplinas, áreas de estudo e atividades, de acordo com o disposto no Plano Escolar.

Artigo 72 –

§ 2.º – Consiste a Pré-matrícula em distribuir as disciplinas, obedecidos os pré-requisitos, em tantos semestres quantos o aluno necessitar para a integralização dos créditos dentro dos limites estabelecidos de 6 a 10 semestres,

atendidos os mínimos em termos de duração para cada habilitação.

Artigo 73 –

§ 1.º – A matrícula e inscrição no 2.º grau far-se-ão obedecendo ao máximo de 28 (vinte e oito) e mínimo de 16 (dezesseis) créditos por semestre, com vistas a atender ao disposto no artigo 41 deste Regulamento Escolar.

§ 2.º – No último semestre, o aluno fica dispensado da exigência de limite mínimo, podendo o limite máximo ser estendido para 30 (trinta) créditos, assegurado o cumprimento do mínimo de 90 (noventa) dias letivos no semestre.

Artigo 75 –

§ 2.º – O plano de curso em regime intensivo deverá ser apresentado com antecedência para obter aprovação prévia do supervisor da escola e homologação da Delegacia de Ensino.

Artigo 124 – Os encargos educacionais, entendidos como pagamento devido pela prestação de serviços, obedecida a legislação específica aplicável, serão fixados proporcionalmente, quanto ao número de créditos pelos quais o aluno optar em cada semestre letivo, sendo o crédito a unidade de preço.

Feitas estas correções, entendemos que o Regimento estará em condições de ser aprovado pela Secretaria da Educação para fins de autorização de funcionamento da Escola.

II – CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que a Secretaria da Educação pode autorizar o funcionamento do Colégio Integrado Esquema, de São José do Rio Preto, em regime de matrícula por disciplina, desde que o mesmo proceda à revisão de seu Regimento, conforme indicado neste Parecer.

Até 3 meses após o final de cada ano letivo, a Escola deverá enviar relatório anual a este Conselho, por intermédio da Secretaria da Educação.